# CONTRATO

ENTRE:

**PRIMEIRO: Freguesia de Lomar e Arcos**, Pessoa Coletiva n.º 510 837 581, com sede na Rua Dr. José Azevedo Ferreira, 4705-254 Lomar, Braga, neste ato representada por Manuel Pinto de Matos, com a identificação civil nº 6505193, válido até 04/05/2030, NIF 187785813, na qualidade de Secretário, com poderes bastantes para este ato, em substituição do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da deliberação do Executivo de 26 de junho de 2026, em nome da qual outorga no presente contrato nos termos da alínea a) do artigo 18.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**SEGUNDO: Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde de Braga,** Pessoa Coletiva n.º 501 252 045, com sede na Avenida Frei Bartolomeu dos Mártires, nº 72, 4715-385 Braga (São Vítor) neste ato representada por Sérgio Manuel Braga Balão, com a identificação civil nº 11099956, válido até 14/09/2030, NIF 209 427 248, na qualidade de Presidente da Direção, e por Armando Domingos dos Santos Fernandes, com a identificação civil nº 10355323, válido até 23/04/2028, NIF 208 828 710, na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, confirmados através da consulta aos Estatutos da Entidade, nomeadamente no nº 3 do artigo 26º e pela Ata da Tomada de Posse para o quadriénio de 2026 a 2030, datada de 10/04/2026.

Os referidos Outorgantes celebram o presente contrato que tem por objeto o "Fornecimento de refeições transportadas para os estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1º ciclo da Freguesia de Lomar e Arcos para o ano letivo 2026/2027", cuja abertura do procedimento foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia da Freguesia de Lomar e Arcos, datada de 9 de julho de 2026 e adjudicada ao segundo outorgante por deliberação em reunião de executivo em 18 de agosto de 2026, após Concurso Público, efetuado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, cuja minuta deste contrato foi aprovada por deliberação em reunião de Junta de Freguesia em 18 de agosto de 2026, nos termos do Programa do Concurso, Caderno de Encargos e nas condições das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª

## Objeto

O presente Contrato tem por objeto o "Fornecimento de refeições transportadas para os estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1º ciclo da Freguesia de Lomar e Arcos para o ano letivo 2026/2027", de acordo com as condições patentes no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos, na Proposta e demais elementos anexos ao procedimento.

## CLÁUSULA 2.ª

## Preço

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o valor contratual global de 93.693,60€ (noventa e três mil, seiscentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legalmente em vigor, em função do número de refeições efetivamente confecionadas e transportadas mensalmente, nos termos da proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. Ao valor contratual global de 93.693,60€ (noventa e três mil, seiscentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), corresponde o seguinte valor unitário a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato, que incluem todos os encargos necessários à boa execução do contrato, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor:

2.1 valor máximo unitário por refeição: 1,69€ (um euro e sessenta e nove cêntimos), estimando-se um valor total de 55.440 (cinquenta e cinco mil quatrocentas e quarenta) refeições escolares.

## CLÁUSULA 3.ª

## Faturação e Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

## CLÁUSULA 4.ª

## Prazo

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.

2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Prazo de execução até 31 de julho de 2027;

b) Valor do preço contratual.

3. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

## CLÁUSULA 5.ª

## Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 6.ª

## Classificação Orçamental

1. O encargo relativo ao presente contrato a suportar pela Freguesia de Lomar e Arcos tem cabimento na dotação inscrita na Classificação Orgânica 01 – Administração Autárquica, na Classificação Económica 02.01.05 – Alimentação-Refeições confecionadas, com o n.º de compromisso 311/2026, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Atendendo à duração do contrato, é a seguinte a previsão para a repartição de encargos:

2026 – 34.070,40€ (trinta e quatro mil e setenta euros e quarenta cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legalmente em vigor.

2027 – 59.623,20€ (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e três euros e vinte cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legalmente em vigor.

Nos termos do art.º 6.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na redação atual, que aprovou as regras para a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia. A 29 de dezembro de 2025 foi submetida e aprovada pela Assembleia de Freguesia, proposta para este órgão, para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Freguesia de Lomar e Arcos (proposta aprovada em sede de reunião de executivo a 12 de dezembro de 2025).

## CLÁUSULA 7.ª

## Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente contrato foi designada Natália Filipa Gonçalves Azevedo.

## CLÁUSULA 8.ª

## Documentos integrantes

Fazem parte deste contrato e dele são parte integrante para todos os devidos efeitos legais, os seguintes documentos:

a) O caderno de encargos.

b) A proposta adjudicada.

c) Documentos de habilitação do Segundo Outorgante.

d) Todos os outros elementos que sejam referidos no clausulado contratual e no caderno de encargos.

Os Outorgantes leram e compreenderam este contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado pelos Outorgantes.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinado por: **MANUEL PINTO DE MATOS**
Num. de Identificação: 06505193
Data: 2026.08.21 14:18:50+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
SÉRGIO MANUEL BRAGA BALÃO
Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde de Braga
Conforme os Estatutos do CCD, nº 3 do Artigo 26º.
Data: 21-08-2026 15:40:16

globaltrustedsign.com

Assinado por: **Armando Domingos dos Santos Fernandes**
Num. de Identificação: 10355323
Data: 2026.08.21 15:18:02+01'00'